



## LEI Nº 2.011/2018

Lei nº	2011/2018
Publicado em	28/08/2018
Jornal:	Tribuna de Notícias
Página:	3
Edição:	9.915

**SUMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1562, DE 12 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei Municipal nº 1562, de 12 de Março de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:


**Art. 4º.** O valor máximo do adiantamento não ultrapassará a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, conforme o contido no parágrafo único do artigo 60 da mesma lei.

**Art. 2º.** Aplicam-se, no âmbito do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, os limites e valores das modalidades de licitação e dispensa, de que tratam o art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e o Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18 de Junho de 2018.

**Parágrafo Único:** os limites e valores de que tratam o *caput* deste dispositivo, bem como os constantes dos artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1.562, de 12 de Março de 2009, serão automaticamente modificados nas mesmas proporções, sempre que houver modificação por Lei ou Decreto Federal, dos limites e valores aplicáveis à Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de Julho de 2018.

Paço Municipal Sidnei Polato, 24 de Agosto de 2018.

  
**Rogério Riguetti Gomes**  
Prefeito Municipal